



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 16/2021

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Luiz Canabrava Diniz	CPF/CNPJ: 316.705.046-20	
Endereço: Rua Henrique Diniz, 623, Apartamento 302	Bairro: Nova Cachoeirinha	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.250-620
Telefone: (31) 99174-8650	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Rótulo	Área Total (ha): 674,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.353, 44.347 e 44.349	Município/UF: BALDIM / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105004-E0766477926D4B6EBE9656598AD68B51	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	196,6523	Ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	196,6523	Ha	23 K	626.732	7.869.227
				627.561	7.869.046
				625.563	7.868.554

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	196,6523

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		196,6523

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	3.995,83	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo 2100.01.0024724/2020-21: 18/09/2020

Data da vistoria: 15/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 30/09/2020 e 18/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/12/2020, 14/12/2020, 03/03/2021 e 10/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2021

Foram protocolados 3 processos de intervenção ambiental com 3 matrículas distintas (Figura 3), porém contíguas. A análise será feita como uma propriedade somente, avaliando os efeitos ambientais dos 3 requerimentos como um todo. Os outros dois processos de intervenção protocolados, de nºs 2100.01.0024717/2020-16 e 2100.01.0024595/2020-12, serão arquivados pois a análise será feita somente neste processo em questão.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 11,2523 há (matrícula 44.353, figura 4), de 104,00 há (matrícula 44.353 e 44.347, figura 5) e de 81,40 ha (matrícula 44.349, figura 6), perfazendo um total de 196,6523 há, com a finalidade de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Baldim.

Denominação: Fazenda Rótulo

- Município: Baldim - MG
- Bairro: Zona Rural
- Mat. 44.353, 44.347 e 44.349, livro 2RG, Comarca de Sete Lagoas.
- Área total do imóvel: 674,0081 ha. (33,7 módulos rurais)

O requerente possui 3 propriedades contíguas com matrículas diferentes, sendo elas a 44.353, 44.347 e 44.349, perfazendo um total de 674,0081 há. A análise será feita como uma propriedade somente, apesar de conter 3 matrículas.

Foram protocolado outros dois processos contendo as outras matrículas (2100.01.0024717/2020-16, 2100.01.0024595/2020-12), os quais serão analisados em conjunto.

O imóvel rural está sendo utilizado para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

No local existe um curso d'água (Córrego do Canavial) que passa pelo centro sul da gleba total da propriedade.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado, campo cerrado e pastagem de braquiária. O relevo varia de plano a ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105004-E0766477926D4B6EBE9656598AD68B51

- Área total: : 674,0081ha

- Área de reserva legal: 135,2468 ha

- Área de preservação permanente: 23,6167 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 182,8432 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 135,25 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não foi averbado na matrícula.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 (cinco)

- Parecer sobre o CAR:

O empreendimento em questão está alocado em 03 matrículas distintas, porém com um único CAR, de número MG-3105004-E076.6477.926D.4B6E.BE96.5659.8AD6.8B51, envolvendo as 3 matrículas. A reserva legal foi proposta em 6 glebas, sendo que duas glebas formam um único fragmento vegetacional em conjunto com a área de preservação permanente do córrego do Canavial, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de campo cerrado e cerrado. Além disso, a mesma forma corredores ecológicos com as áreas de preservação permanente da propriedade e com áreas de vegetação nativa de propriedades contíguas, procurando-se ao máximo preservar todos os tipos de ecossistemas existentes na propriedade. A reserva legal das 03 matrículas junto ao CAR está com 135,25ha, ou seja, 20,12% da propriedade.

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal.*

Segundo o art. 88 do Decreto 47.749 de 2019 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." Assim, fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda Rótulo.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 12,10 há, no município de Baldim. Devido a necessidade de área para compensação pela supressão do cerrado foi apresentado dois fragmentos de cerrado, um dos quais retirado da área requerida. Portanto a área que passa a ser requerida neste processo será de 11,2523 há. Como a análise será feita em conjunto com os outros processos a área requerida total será de **196,6523 há**. É pretendido com a intervenção a utilização da área para plantio de culturas anuais, neste caso a soja.

As áreas requeridas tem vegetação característica de cerrado. Trata-se de uma área com bom potencial agrícola devido a topografia e ao solo, podendo assim ser feita uma agricultura mecanizada e de tecnologia avançada.

No local da intervenção não se encontram áreas de preservação permanente próximas.

O responsável pela intervenção ambiental é Sr. José Luiz Canabrava Diniz, CPF: 316.705.046-20.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Carvalho Soluções Ambientais, tendo como responsável o técnico Carlito Fialho de Carvalho, CREA 73.357D/MG, estando indicado no PUP os profissionais que participaram da elaboração do documento.

Foi apresentado inventário florestal feito pelo engenheiro florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA 55741/D MG. O rendimento estimado para a área total requerida é de 3.995,83m<sup>3</sup> de lenha nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, como o pequi e o ipê, os quais não serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401015712673, Valor R\$ 508,49, Data pagamento 16/07/2020. (SEI 17352590).

Taxa de Expediente: DAE 1401016052979, Valor R\$ 846,24, Data pagamento 17/07/2020. (SEI 17351888).  
Processo 2100.01.0024717/2020-16.

Taxa de Expediente: DAE 1401015715311, Valor R\$ 764,59, Data pagamento 16/07/2020. (SEI 17335581).  
Processo 2100.01.0024595/2020-12.

Taxa florestal: DAE 2901015713856, Valor R\$ 639,40, Data pagamento 16/07/2020. (SEI 17352591).

Taxa florestal: DAE 2901016053086, Valor R\$ 13.483,20, Data pagamento 17/07/2020. (SEI 17351889).  
Processo 2100.01.0024717/2020-16.

Taxa florestal: DAE 2901015716251, Valor R\$ 6.640,69, Data pagamento 16/07/2020. (SEI 17335582).  
Processo 2100.01.0024595/2020-12.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Alta a muito alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não está em área*

prioritária.

- Unidade de conservação: Não se enquadra

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

- Outras restrições: Não se enquadra

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O projeto visa produzir alguns hectares de soja, a ser comercializada no varejo, fomentando o desenvolvimento regional, tanto de empresas presentes no município como pessoas físicas. Visa gerar emprego e renda na sua área de influência, com criação de novos postos de trabalho no meio rural e arrecadar tributos no âmbito municipal, estadual e federal referente a atividade executada.

- Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura: 197,5 hectares.

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo: 420,5 hectares.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

#### **4.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 15/10/2020

-Acompanhantes: Carlito Fialho de Carvalho e Matheus Paula Fialho de Carvalho.

Em vistoria realizada no dia 15/10/2020 na presença dos consultores foram verificados os locais de intervenção e algumas parcelas do inventário florestal. Neste local foram verificadas parcelas, as quais estão de acordo com o inventário apresentado. As espécies descritas foram encontradas no local.

Foi possível verificar que a propriedade está sendo usada racionalmente e que não há áreas abandonadas ou subutilizadas. As áreas consolidadas eram utilizadas para pastagem de gado. As áreas de preservação permanentes estão de acordo com a legislação vigente. As glebas propostas para reserva legal estão em bom estado de conservação.

A área requerida possui vegetação de cerrado e tem aptidão para uso agrícola.

Foram vistoriadas também as áreas requeridas das outras 2 matrículas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante é plano a suave ondulado e em pequena proporção tendendo a ondulado.

- Solo: A pedologia regional é composta por Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos (CETEC, 1982), assim classificados em virtude da coloração de seu perfil, relacionada ao teor de hematita (Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) - óxido de ferro que confere cor vermelha aos solos; e goethita (FeOOH) - oxi-hidróxido de ferro que confere cor amarela aos solos. São solos distróficos, porque possuem reduzido teor de nutrientes (EMBRAPA, 2007). Os Latossolos são solos muito evoluídos, com perfis profundos e bem drenados, e concentração relativa de ferro e alumínio em virtude da perda de sílica e bases por intemperismo. São solos muito homogêneos ao longo do perfil, caracterizados por discreta diferenciação de cor entre os horizontes. Os acentuado processo de intemperismo atuante nesses solos leva à formação de argilas de baixa CTC, predominando na massa do solo óxidos e caulinita; e faz com que os Latossolos sejam naturalmente deficientes em nutrientes, com reduzida fertilidade.

- Hidrografia: O município de Baldim está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas. Os principais cursos d'água presentes no município são o Córrego Grande, Córrego Trindade, Córregos Pontal, Santa Cruz, Gentio, Taboquinha, Azedo, Ólhos D'água e Fundo. Na propriedade existe um curso d'água (Córrego do Canavial) , bem como uma nascente ao norte. A área de preservação permanente é de 23,62 há. As nascentes e cursos d'água da propriedade são afluentes do Rio Cipó.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado. As fitofisionomias presentes na propriedade

são o cerrado *stricto sensu* e o campo cerrado. Na área de estudo foi encontrada presença de fitofisionomia de cerrado.

Dentre os elementos arbustivo-arbóreos, são vistos com maior frequência o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), pau-terra-grande (*Qualea grandiflora*), muricis (*Byrsonima verbascifolia*, *B. coccolobifolia*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), e o jatobá-do-campo (*Hymaenaea stignocarpa*). No estrato arbustivo são comuns plantas dos gêneros *Miconia* (mariapreta), *Tibouchina* (quaresmeiras), *Senna* (fedegosinho), *Erythroxylum* (mercúrio-do-campo), *Lantana* (camarás), *Bauhinia* (patas de vaca), *Jacarandá* (carobinha), *Baccharis* (alecrins, vassourinhas), araçás entre outras. O estrato graminoso-herbáceo possui na sua composição florística os capins *Andropogon*, *Setaria*, *Eragrostis*, *Paspalum*, *Echinolaema*, *Tristachya*.

Na área de intervenção as seguintes espécies foram mais encontradas: Barbatimão, Capitão do campo, Jacarandá, Jatobá, Maminha de porca, Murici, Pau Terra, Pequiizeiro, Peroba, Sucupira e Tamboril.

- Fauna: O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo.

Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima:

- Veado, Seriema, Cascavel, Tatu, Rolinha, Coral, Coelho, Gavião, Lagarto, Cotia e Codorna.

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

*Não se enquadra.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria nos locais de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de agricultura, em especial ao plantio de soja.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas duas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo a vulnerabilidade natural e a potencialidade de ocorrência de cavidades. A VN apresentou como alta e muito alta. Entende-se que com as medidas mitigadoras a serem adotadas ocorrerá a minimização dos riscos ambientais, diminuindo a vulnerabilidade natural local. Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades não foram encontrados vestígios de cavidades na propriedade e na região. Pelas imagens de satélite também não foram verificados vestígios. Além disto, a atividade a ser desenvolvida no local não afetará o solo em profundidade, o que minimiza o risco de afetar alguma cavidade, caso venha a existir.

Analisando a vegetação da área requerida verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo legislação que proíba sua supressão. A área possui aptidão para agricultura, devido ao relevo plano e solo profundo, possibilitando uma atividade mecanizada e de tecnologia.

Quanto ao inventário florestal apresentado foram conferidas 10% das parcelas, estando em conformidade com as informações prestadas.

Foram encontradas espécies imunes de corte, como o pequi e o ipê, porém não serão suprimidas, conforme informação do requerente.

Como a avaliação está sendo feita pela supressão nas 3 matrículas e devido a supressão de vegetação de cerrado ultrapassar 100 há será necessária a compensação conforme Art. 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, ou seja, o requerente deverá preservar no mínimo 2% (dois por cento) da vegetação de cerrado, excluindo áreas de preservação permanente e reserva legal. Foram apresentados dois fragmentos de vegetação nativa de cerrado, sendo a área 01 com 0,8477 há e a área 02 com 3,2750 há (figuras 7 e 8). As áreas estão demarcadas em planta (SEI 22685595) e memorial descritivo (SEI 26233561). As duas glebas apresentadas como compensação pela supressão do cerrado possuem vegetação característica do local e são passíveis de aprovação.

Quanto a reposição florestal foi proposto primeiramente o plantio de florestas de proteção e depois alterado para o plantio de floresta de produção, sendo apresentadas duas áreas em propriedade de terceiros, nas proximidades da propriedade, no mesmo município. Uma gleba possui área de 8,50 há e a outra possui 6,00 há (figuras 9 e 10). Nesta última existe uma pequena mancha de vegetação no interior mas que não poderá ser suprimida. A propriedade pertence ao Sr. Alysson Paolinelli, denominada Fazenda Boa Vista, e está registrada sob o nº 27.557 do livro 2 de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. Foi apresentado instrumento de arrendamento de imóvel rural entre o requerente e o proprietário do imóvel para fins de plantio de eucalipto. Estas áreas se referem a soma dos 3 processos que estão sendo analisados. O projeto apresentado atende as exigências técnicas dos art. 116, 117 e 118

Decreto 47.749 de 2019.

O rendimento estimado para os 3 processos é de 3.995,83 m<sup>3</sup> de lenha, ou seja, será necessário o plantio de 23.975 árvores. O projeto apresentado é de 14,50 há com plantio no espaçamento de 3,00m x 2,00m, resultando no quantitativo de 24.166 arvores, pouco acima da quantidade necessária.

A área requerida para intervenção não está inserida nas áreas à que se referem o Decreto n°. 48.063, de 2020, que declara como áreas prioritárias para a criação de unidades de conservação.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme estudos apresentados e vistoria:

A supressão da vegetação poderá acarretar alterações no meio devido a sua extensão.

#### **Os principais impactos ambientais na área poderão ser:**

- Diminuição da área útil para fauna local: devido a intervenção ambiental a ser realizada na área, haverá uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo, que será para o plantio de soja.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, será diminuído a diversidade vegetal, já que haverá a supressão dos indivíduos arbóreos.
- Alteração da micro fauna: alterações na comunidade microbiana e da fauna do solo devido à movimentação de maquinário na área;
- Alteração da paisagem: o plantio de soja na área de intervenção ambiental irá alterar a paisagem, com áreas homogêneas de plantio.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Ruídos: a geração de ruídos na área de intervenção ambiental será devido a movimentação de máquinas e equipamentos nas áreas de intervenção ambiental.
- Geração de poeira: a geração de poeiras na área de intervenção será devido a movimentação de máquinas e equipamentos.

#### **Medidas Mitigadoras**

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pelo desmatamento na área, cita-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento, de acordo com o PUP e vistoria:

- 1-Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- 2-Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados e umectação das vias para redução de poeira;
- 3-Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 4-Adoção de uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- 5-Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- 6-Monitoramento da qualidade das águas e das espécies da fauna;
- 7-Proteção das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- 8-Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa no bioma cerrado, não se tratando de área e vegetação especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e do enquadramento da atividade em licenciamento ambiental simplificado, conforme se verifica deste parecer.

O imóvel rural no qual se requer a intervenção, pertence ao Requerente, conforme se vê dos documentos apresentados nos 03 (três) processos .

As taxas de expediente e florestal encontram-se devidamente quitadas, conforme exigência prevista na Lei n° 22796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme vê da análise técnica e o imóvel possui aptidão para o uso agrícola.

Não foram identificadas áreas de preservação permanente na área de intervenção.

A área e reserva legal declarada no CAR foi aprovada pelo gestor do processo que atesta o atendimento aos critérios legais.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, foram estabelecidas as medidas mitigadoras e bem como as condicionantes

Como a unificação dos pedidos de supressão de vegetação de cerrado no imóvel alcançam percentual de área superior a 100 há será necessária a compensação prevista no art. 2º da Lei nº 13.047, de 1998, que dispõe:

" Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Foi proposta a preservação de dois fragmentos de vegetação nativa de cerrado, sendo a área 01 com 0,8477 há e a área 02 com 3,2750 há, que serão conservadas por meio de servidão ambiental em caráter perpétuo, que será averbada junto a matrícula do imóvel nos termos da Lei nº6.938, de 1981.

A obrigação referente a reposição florestal será cumprida por meio de plantio de floresta de produção. Como atestado pela análise técnica o projeto apresentado atende as exigências dos art. 116, 117 e 118 Decreto 47.749 de 2019.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a área e vegetação nativa não são consideradas especialmente protegidas, como informa o Requerente e atesta o gestor do processo, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 196,6523 ha, localizada na propriedade Fazenda Rótulo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo.

Rendimento lenhoso estimado: 3.995,83m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Será necessária a compensação conforme Art. 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, ou seja, o requerente deverá preservar no mínimo 2% (dois por cento) da vegetação de cerrado, excluindo áreas de preservação permanente e reserva legal. Foram apresentados dois fragmentos de vegetação nativa de cerrado, sendo a área 01 com 0,8477 há e a área 02 com 3,2750 há (figuras 7 e 8). As áreas estão demarcadas em planta (SEI 22685595) e memorial descritivo (SEI 26233561).

As áreas apresentadas foram aprovadas tecnicamente.

As duas glebas deverão ser averbadas às margens das respectivas matrículas como área de compensação.

Não haverá supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, conforme informação do requerente (SEI 26233559).

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se enquadra.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

**( X ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas**

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbar às margens das três matrículas do imóvel rural o Termo de Compromisso de Preservação Florestal das áreas propostas para compensação pela supressão do cerrado (Lei 13.047 de 1998).	90 (noventa) dias após a concessão do documento autorizativo.
2	Executar a Reposição Florestal na íntegra conforme Projeto apresentado e o início da execução do cronograma, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo, conforme Art. 118 do Decreto 47.749/2019. Coordenadas do plantio (UTM): Área 1: 618.061 e 7.872.322. Área 2: 618.212 e 7.871.651.	30 de junho 2022
3	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas ao cumprimento da Reposição Florestal. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 07 (sete) anos.

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

11. Anexo Fotográfico:



Figura 1: Parcelas amostrais e vegetação nativa na área a ser suprimida.



Figura 2: Parcelas amostrais e vegetação nativa na área a ser suprimida.



Figura 3: Áreas de reserva legal (polígono verde) da Fazenda Rótulo propostas no CAR e aprovadas neste parecer. Polígono branco: Fazenda do rótulo, imóvel rural (matrículas 44.353, 44.347 e 44.349).



Figura 4: Área de supressão de 11,253 hectares na Fazenda Rótulo, Matrícula 44.353.



Figura 5: Área de supressão de 104,00 hectares na Fazenda Rótulo, nas Matrículas 44.353 e 44.347.



Figura 6: Área de supressão de 104,00 hectares na Fazenda Rótulo, nas Matrículas 44.349.



Figura 7: Área de compensação do Cerrado prevista pela Lei 13.047 de 1998 (0,8477 hectares).



Figura 8: Área de compensação do Cerrado prevista pela Lei 13.047 de 1998 (3,2750 hectares).



Figura 9: Área de 8,5 hectares a ser executada a reposição florestal com plantio de floresta plantada de eucalipto na Fazenda Boa Vista, município de Baldim.



Figura 10: Área de 6,0 hectares a ser executada a reposição florestal com plantio de floresta plantada de eucalipto na Fazenda Boa Vista, município de Baldim.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Júlio César Moura Guimarães**  
**MASP: 1.146.949-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 26/03/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27313713** e o código CRC **BC9E93FE**.